



# Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2.453 DE 18 DE Dezembro DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em todos os imóveis locados pelo Poder Executivo do município Capelinha, e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em todos os imóveis locados pelo Poder Executivo do município Capelinha, deverá ser afixada placa informativa contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I – Número do contrato de locação e/ou do respectivo procedimento administrativo;
- II - Data do início e término da locação do imóvel;
- III – Objetivo/finalidade da locação do imóvel;
- IV - O valor da locação do imóvel e eventuais acréscimos (aditivos e termos de apostilamento) que venham a ocorrer;
- V – Nome completo do proprietário do imóvel;

**Parágrafo único.** As placas terão área mínima de (1,00 x 0,60M) e serão mantidas, durante todo o período de locação do imóvel pela Prefeitura, em local de fácil visualização pelo público.



# Camara de Capelinha

**Art. 2º** É vedada a inclusão nas placas de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo ser observadas ainda as restrições contidas na legislação Estadual e Federal vigentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Gilmar Isaias dos Santos.